



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

**(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)**

**Art. 1º** Fica acrescentado o Artigo 113-A na Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

*"Art. 113-A. Todos os espaços culturais, públicos ou privados do Município de Ibitinga, deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não para a utilização."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 01 de dezembro de 2025.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

A presente alteração na Lei Complementar nº 09/2009 tem como objetivo promover maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Ibitinga, garantindo-lhes o direito de frequentar espaços culturais de forma digna, autônoma e segura.

É sabido que muitos locais ainda não apresentam infraestrutura adequada para a locomoção de pessoas com deficiência, o que representa uma barreira à plena participação desses cidadãos na vida cultural da cidade.

Essa exclusão, infelizmente, impede que diversos municípios usufruam de atividades culturais, educativas e de lazer, violando princípios constitucionais da igualdade e do direito de acesso à cultura. Ao obrigar os espaços culturais, públicos ou privados, a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, o município estará dando um passo significativo para a construção de uma cidade mais inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de vivenciar e compartilhar experiências culturais, sem restrições impostas pela falta de estrutura.

Ressalta-se que o acesso à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e a adoção desta medida colabora com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como condição indispensável para a cidadania plena das pessoas com deficiência.

Portanto, a presente iniciativa não se trata apenas de atender a uma obrigação legal, mas de garantir respeito, igualdade de oportunidades e dignidade, assegurando que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não sejam privadas de frequentar espaços culturais em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço concreto em favor da inclusão e da justiça social.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**

